(35/2021-E)

FECOMERCIO – Solicitação para realização de assembleias gerais por meio eletrônico para além da vigência da Lei 14.010/2020 sem previsão expressa no Estatuto ou contrato social – Não cabimento – Ausência de amparo legal.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de solicitação apresentada pelo FECOMERCIO objetivando regulamentação administrativa para o fim de autorizar a averbação no RCPJ das assembleias gerais realizadas por meio eletrônico ainda que não exista previsão legal ou vontade expressa externada pelos interessados no instrumento de constituição.

Designação de reunião virtual para colheita de argumentos orais.

É o relatório

Opino.

A normatização pretendida é descabida.

A Lei 14.010/2020, em seu artigo 5º, autorizava que "a assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até **30 de outubro de 2020**, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica".

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (08/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043377 e o código Y5R74BK1.

A Lei objetivou acomodar situação sanitária única provocada pela pandemia vivida pelo mundo, com efeitos importantes no Brasil, dando tempo para que as pessoas pudessem se adaptar ao novo momento.

Ainda que o isolamento social não tenha acabado a lei hoje não mais vigora.

Portanto, o quadro atual é o seguinte: não existe nenhuma lei que autorize a realização de assembleias gerais por vídeo conferência ou outro meio eletrônico qualquer, todavia, basta que assim deliberassem as associações e demais pessoas jurídicas para que se tornasse viável permanente tal meio de deliberação.

Vale dizer que tempo não faltou para que houvesse qualquer alteração do estatuto ou contrato social por parte dos interessados.

A desídia dos interessados não merece contorno administrativo. Afinal, o que não parece possível, salvo juízo de Vossa Excelência, é impor por ato administrativo algo não previsto em lei, tampouco externado por vontade própria dos interessados.

Posto isto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que seja rejeitado o pedido da FECOMERCIO.

Sub censura.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (08/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043377 e o código Y5R74BK1.

CONCLUSÃO

Em 04 de fevereiro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito a proposta da FECOMERCIO.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (05/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043377 e o código I5H156ZG.